

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, PR:

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente EMENDA MODIFICATIVA ao projeto de lei 42/90, que disciplina o aumento salarial dos servidores municipais:

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Fica autorizado o Executivo Municipal a majorar em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de abril de 1.990, os vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura de Pato Branco, observando os níveis e cargos respectivos do quadro próprio".

JUSTIFICATIVA

Em Plenário.


GERMANO CORONA - Vereador PMDB

DD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

~~Germano Corona~~ - Vereador proponente

Luigi fco. Baldatti

Ruadon



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N.º 42 / 90.

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Vereadores.*

*Através da presente mensagem, encaminhamos a essa
Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei que
reajusta os vencimentos do pessoal ativo e inativo da Pre-
feitura Municipal de Pato Branco.*

*Assim sendo, estamos concedendo um percentual de
10%, a partir de 1º de abril.*

*Solicitamos de Vossas Excelências, que sejam con-
vocadas reuniões extraordinárias, para apreciação do Proje-
to de Lei em anexo.*

*Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,
com as expressões de estima e consideração.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
23 de abril de 1990.*

Clóvis Pato Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

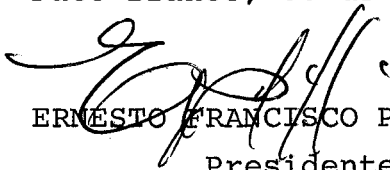
PROJETO DE LEI 42/90

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei 42/90, busca autorização para conceder aumento salarial aos servidores municipais.

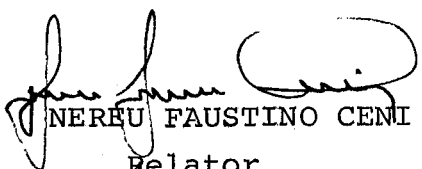
A comissão de justiça e redação pautada no transparente parecer jurídico analisou o presente Projeto de Lei e constatou sua coerência jurídica e redacional.

Quanto a Emenda do Vereador Germano Corona que altera o índice de dez para vinte por cento o reajuste, esta Comissão entende ser perfeitamente possível e estando nos seus direitos o Vereador como legislador. Neste sentido esta Comissão deixa ao duto Plenário a análise desta e outras emendas que porventura apareçam.

Pato Branco, 30 de abril de 1.990.



ERNESTO FRANCISCO PILATTI
Presidente



NEREU FAUSTINO CENI
Relator



DILETO NICHELE
Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

* * * * *

Através do Projeto de Lei 42/90, o Executivo Municipal, pretende majorar os salários dos servidores da Prefeitura.

O Projeto de Lei atende aos requisitos legais, com as seguintes ressalvas:

1º) a Súmula deveria ter a seguinte redação:

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste aos servidores municipais e dá outras providências".

O artigo 3º deve ter a seguinte redação:

"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o nosso parecer. SMJ.

Pato Branco, 30 de abril de 1.990.

Dr. Paulo Ricardo Pozzolo
OAB/Pr. 15.884
Rua Tocantins, 2.007
Pato Branco - Pr.
Telefone (0462) 24-3452



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N.º 42 / 90.

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Vereadores.*

*Através da presente mensagem, encaminhamos a essa
Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei que
reajusta os vencimentos do pessoal ativo e inativo da Pre-
feitura Municipal de Pato Branco.*

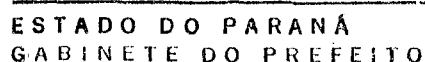
*Assim sendo, estamos concedendo um percentual de
10% , a partir de 1º de abril.*

*Solicitamos de Vossas Excelências, que sejam con-
vocadas reuniões extraordinárias, para apreciação do Proje-
to de Lei em anexo.*

*Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,
com as expressões de estima e consideração.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
23 de abril de 1990.*

Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste dos níveis do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

928

PROJETO DE LEI Nº 52/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste dos níveis do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

.....

.....

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a majorar em 10% (dez por cento), a partir de 1º de abril de 1990, os vencimentos do pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Pato Branco, observado os níveis e cargos respectivos do quadro próprio.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder sobre o reajuste salarial de que trata o artigo 1º, a majoração de 10% (dez por cento), (além da estabelecida pelo Governo Federal,) para o salário do mês de maio de 1990 e mais 10% (dez por cento) no mês de junho de 1990.

Art. 3º - O Executivo Municipal baixará por Decreto a atualização das Tabelas de Vencimentos e gratificações, bem como diárias para os funcionários em serviço fora de seu domicílio, com os novos valores decorrentes da majoração ora concedida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Por meio do Projeto de Lei 42/90, o Executivo Municipal pretende majorar os salários dos servidores da Prefeitura. Este, o Projeto de Lei em apreço.

Quanto a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, esta Comissão adota os pareceres da Comissão de Justiça e Redação e da Assessoria Jurídica.

Há verbas orçamentárias para atender o aumento salarial, não contrariando a Lei Orçamentária anual.

De outro lado, é justo, oportuno, conveniente e atende aos interesse público a majoração. Os servidores públicos da Prefeitura recebem salários muito inferiores ao devido. Tal aumento longe de ser suficiente, pelo menos melhora o padrão salarial dos servidores.

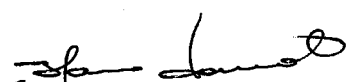
Somos pela aprovação da matéria em debate.

SMJ. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 52/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste dos níveis do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

.....

.....

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a majorar em 10% (dez por cento), a partir de 1º de abril de 1990, os vencimentos do pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Pato Branco, observando os níveis e cargos respectivos do quadro próprio.

Art. 2º - O Executivo Municipal baixará por Decreto a atualização das Tabelas de Vencimentos e gratificações, bem como diárias para os funcionários em serviço fora de seu domicílio, com os novos valores decorrentes da majoração ora concedida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.